



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.

PROCESSO Nº 18703/2023.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro - Lauro de Freitas/ Bahia, representado por sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2.413/06, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das Propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4**, de acordo com a Classificação por ela(s) alcançada(s), GLOBAL, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE LAURO DE FREITAS - BA.** conforme Especificados no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico Nº **031/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, que exercerá suas atribuições.

3.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação, Fabiana da Costa Santos Vilas Boa, Matrícula Nº 79.360.

3.3 Caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora do serviço prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

3.4. A avaliação proceder-se-á através de conferência mensal, pela Secretaria Municipal de Educação, de sua conformidade com as especificações, gerando, no caso positivo, o “atesto” da prestação do serviço.

3.5. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o funcionamento normal do equipamento no decorrer do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

3.6. Serão adotados como critérios de controle e registro:

3.6.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, que deverá obedecer ao estabelecido no Contrato, em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

3.6.2. A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessários;

3.6.3. A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

3.6.4. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

3.6.5. As faturas e relatórios apresentados, que servirão como meio de controle.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do fornecimento registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no Certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: GFS PAPELARIA LTDA	
CNPJ: 45.926.760/0001-62	
ENDEREÇO: R SERRA DO ABIA - ANDAR 1 Nº 52 - BARRO VERMELHO - SANTO ANTONIO DE JESUS – BA – CEP 44.437-068	
OBJETO	VALOR REGISTRADO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE LAURO DE FREITAS - BA	R\$ 77.799,90

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Geral
01	Quadro Branco – Tela em chapa de madeira, medindo 1,20 metros de largura – 2,0 metros de comprimento, Pintura UV branca de alta durabilidade, porta marcadores, moldura em alumínio,	Unidade	370	R\$ 210,27	R\$ 77.799,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	acompanhado com acessórios para fixação na parede, fixação invisível.				
TOTAL:					R\$ 77.799,90

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata;

5.2. A partir da emissão da nota de empenho o detentor da Ata passa a ser considerado como **CONTRATADO**, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo V, Planilha Estimativa, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 031/2023 – COPEL;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo V, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.4. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste Certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, observadas, ainda, as demais regras impostas no Art. 8º do Decreto Nº 2.413/2006;

5.7. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 6.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.3.** Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;
- 6.6.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria responsável pela solicitação;
- 6.7.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular;
- 6.8.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições pactuadas;
- 7.2.** Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 7.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos, caso o produto esteja na garantia;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.6.** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.8.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 7.9.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 7.10.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.12.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- 7.13.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 8.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;
- 8.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações;
- 8.4.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- 8.5.** Manter-se durante a execução do contrato, m compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 8.6.** A contratada comprometer-se-á a dar total garantia a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;
- 8.7.** Correrão por conta da contratada todos as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, decorrentes da execução dos serviços;
- 8.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 8.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- 8.10.** Comunicar imediatamente, por escrito, a contratante, através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada;
- 8.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.12.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados do contrato, e que sejam contra a contratante por terceiros;
- 8.13.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8.14. Emitir notas fiscais/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição dos itens, até o 30º (trigésimo) dia;

9.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega dos itens diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

9.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem

11.3.2. Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

9.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

9.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

9.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.2. Eventual contrato decorrente da ata poderá ser firmado pela administração pública e terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, nos termos da legislação correlata;

10.2. O gerenciador da Ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio do órgão gerenciador do Registro de Preços;

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da Ata e a (s) especificação(ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso I do Decreto Nº 2.413/2006.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo Nº **18703/2023**, o Edital do Pregão Eletrônico Nº **031/2023** e as propostas, com preços e especificações;

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro do Município de Lauro de Freitas, Capital do Estado da Bahia.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

GFS PAPELARIA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: